



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CRO/RS N° 008/2019

Estabelece normas e procedimentos para concessão de jetons, auxílio representação e diárias no âmbito do Conselho Regional de Odontologia e dá outras providências.

CONSIDERANDO o ofício Circular nº. CFO-17681 do Conselho Federal de Odontologia recebida em 16/09/2016, que comunica a Decisão nº. CFO-50/2016 proferida por aquela autarquia, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências, sendo fixado os percentuais nos termos dos limites impostos a luz do preconizado no artigo 12 da Decisão;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos dos Conselheiros possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e profissionais da Odontologia convocados não exercem atividades meramente administrativas e sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Membros de Comissões e Terceiros convocados a concessão de auxílios representação para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e o ressarcimento dos gastos de alimentação e deslocamento em caráter indenizatório;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais da Odontologia convocados, nomeados ou designados, bem como profissionais de outras categorias convidados, para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante para o CRO/RS.

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Conselho Profissional.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1280/2012 – TCU – 2ª Câmara, relativo ao Processo nº TC 001.0095/2010-2 e o recente Acórdão nº 036.208/2016-5 (FOC), no que couber;

CONSIDERANDO que os cargos de Conselheiro Federal e de Conselheiro Regional são honoríficos.

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido.

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o Manual de Diárias e Passagens: Perguntas e respostas. Edição revisada – 2012 da Controladoria-Geral da União – CGU, Secretaria Federal de Controle Interno;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária Extraordinária de 19 de dezembro de 2019, Ata nº 1917

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos jetons aos Conselheiros

Art. 1º – Aos conselheiros efetivos e suplentes convocados é devido o pagamento de jetom pela efetiva participação nas reuniões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias e, ainda, nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RS.

Art. 2º. – O valor a ser pago por jeton por dia de comparecimento nas reuniões Plenárias e de Diretoria será de 40% do valor correspondente a diária, que equivale ao valor nominal de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais).

§1º O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica remuneração do Conselheiro Efetivo.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

§2º Não poderá haver a cumulação de pagamentos de jetons no mesmo dia, mesmo havendo Plenárias ou Reunião de Diretoria distintas.

§3º O recebimento de jeton não pode ser cumulado com a percepção de diária e auxílio embarque/desembarque, sendo preponderante o recebimento do valor correspondente a diária e auxílio embarque e desembarque para o Conselheiro que se deslocar nos termos do artigo 4º, 5º e 6º adiante previstos para a participação nas reuniões Plenárias e de Diretoria.

§4º Para o cargo de Presidente o valor do jeton será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

CAPÍTULO II

Do Auxílio Representação aos Conselheiros e Profissionais Cirurgiões-dentistas Convocados

Artigo 3º - Será devido o auxílio representação aos Conselheiros no percentual de 25% do valor correspondente a diária, que equivale ao valor nominal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), pela prática de atividade político-representativa destinado a indenização dos meios materiais para o desempenho de suas funções junto ao CRO/RS;

§ 1º O auxílio representação poderá ser pago aos Membros das Comissões, Câmaras Técnicas e Cirurgiões-dentistas devidamente convocados e em pleno gozo dos seus direitos profissionais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para o cargo de Presidente do CRO/RS, Presidente das Comissões e Coordenador das Câmaras Técnicas o valor do auxílio representação será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento);

CAPÍTULO III

Das diárias

Disposições Gerais

Art. 4º - Os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

do CRO/RS que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Resolução.

Artigo 5º - Sem prejuízo da concessão da diária, farão jus ao pagamento de auxílio embarque/desembarque no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os conselheiros efetivos e suplentes, assessores, empregados, representantes do Conselho Regional, terceiros convocados e os colaboradores quando em deslocamento por transporte aéreo.

§ 1º O auxílio embarque/desembarque de que trata o "caput" deste artigo corresponde ao trânsito do beneficiário da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

CAPÍTULO IV

Das Diárias para Conselheiros

Art. 6º. A diária a ser paga para o ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias e quaisquer outros eventos no Brasil, passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o valor de US\$ 400 dólares quando em viagem ao exterior.

§ 1º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

§ 2º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas ou um turno.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

III – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite;

IV - meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio com pernoite, quando a Administração custear as despesas de pousada, ressalvando a (s) despesa (s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia do Rio Grande do Sul ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º. O Conselheiro Suplente de mandato eletivo, quando convocado, perceberá idêntica remuneração do Conselheiro Efetivo.

Art. 8º - Sendo permitida a utilização do veículo próprio pelo Conselheiro beneficiário, sem prejuízo do pagamento da diária, poderá ser pago indenização por deslocamento à título de quilometro rodado o valor de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), quando for utilizado o seu próprio meio de transporte.

CAPÍTULO V

Das Diárias para terceiros designados ou convocados:

Art. 9º - A diária a ser paga para o ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação de terceiros designados por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, e quaisquer outros eventos no Brasil, após prévia autorização, é 60% do valor correspondente ao fixado para Conselheiro, que equivale ao valor nominal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e o valor de US\$ 320 dólares para os demais quando em viagem ao exterior.

§ 1º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas ou um turno.

III – uma diária e meia, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, ou da sede de origem, quando ocorrer pernoite;

IV - meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio com pernoite, quando a Administração custear as despesas de pousada, ressalvando a (s) despesa (s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia do Rio Grande do Sul ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§ 3º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

Art. 10º - Sendo permitida a utilização do veículo próprio pelo Terceiro designado ou convocado beneficiário, sem prejuízo do pagamento da diária, poderá ser pago indenização por deslocamento à título de quilometro rodado o valor de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos), quando for utilizado o seu próprio meio de transporte.

CAPÍTULO VI

Das Diárias para funcionários e colaboradores designados:

Art. 11º - A diária a ser paga para o ressarcimento de despesas com hospedagem, decorrentes da participação a serviço, por convocação ou designação, em reuniões representativas, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

auditorias, fiscalização, audiências e quaisquer outros eventos no Brasil, após prévia autorização, passa a ser 60% do valor correspondente ao fixado para Conselheiros, equivalente ao valor nominal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para os funcionários com cargos de chefia/coordenação e 40% do valor correspondente ao fixado para Conselheiro, que equivale ao valor nominal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para os demais, e o valor de US\$ 320 dólares para cargos de chefia/coordenação e US\$ 240 dólares para os demais quando em viagem ao exterior.

§ 1º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite, com período de 10 (dez) horas de afastamento;

III – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio com pernoite, quando a Administração custear as despesas de pousada, ressalvando a (s) despesa (s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Odontologia do Rio Grande do Sul ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§ 3º Não será paga diária quando o evento ocorrer na cidade ou região metropolitana onde o convocado ou designado residir, podendo, entretanto, ser concedido auxílio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da diária, se comprovadas as despesas com o deslocamento, e/ou alimentação e/ou outros, a critério discricionário da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Art. 12º O pagamento de diária ou auxílio está condicionado ao efetivo cumprimento da convocação, designação e serviço que foi determinado pelo CRO/RS ao beneficiário, sendo este obrigado a efetuar a devolução total ou parcial dos valores recebidos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da sua comunicação, na hipótese de verificado o não cumprimento integral da missão a que foi incumbido.

§ 1º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do CRO/RS, as diárias recebidas em excesso.

§ 2º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 3º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 13º Os valores estabelecidos para diária e auxílios são coberturas financeiras de caráter indenizatório para fazer frente às despesas de hospedagem, alimentação, transporte local ou outras relacionadas, não abrangendo despesas com passagens aéreas e rodoviárias, despesas de transporte no local de domicílio, embarque/desembarque obtidas por Conselheiros e Terceiros;

Art. 14º – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II – o CRO/RS deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

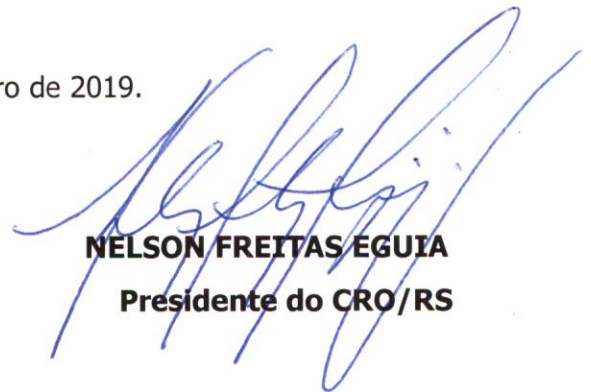
Art. 15º O pagamento de diárias, auxílio representação, embarque/desembarque, indenização por deslocamento em veículo próprio, devem ser devidamente comprovadas através de relatórios de atividades, atas e outros documentos que se prestem a tal finalidade. O pagamento de jetons será comprovado através da lavratura da respectiva ata de reunião Plenária ou livro de presenças.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 01/12/2019, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019.



EVERSON MARTINS
Secretario do CRO/RS



NELSON FREITAS EGÚIA
Presidente do CRO/RS

Aprovada na Reunião Plenária n.º 1917 de 19/12/2019.